

**CONTRATO Nº 716/2018****REF.: EDITAL Nº 016/2017 DE CONCORRÊNCIA - CESAN****PROCESSO nº 2017.026381 (LOTE I)**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE  
SANEAMENTO E A SOCIEDADE  
LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo e Comercial, respectivamente, os Srs. **AMADEU ZONZINI WETLER** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a sociedade **LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Taciano Abaurre, 225, Salas 604/606, Ed. Centro Empresarial da Praia, Enseada do Suá, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob nº 04.174.971/0001-09, neste ato representada pelo sócio Sr. **LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 817.735.367-53, firmam o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA CONTENCIOSA E CONSULTIVA**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.026381, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2304ª de 14/11/2018, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, Decreto nº 2460-R, de 05/02/2010, a Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preço global, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA CONTENCIOSA E CONSULTIVA**.

1.1.1 Os serviços contratados relativos ao **LOTE I** englobam, mas não se limitam, entre outras atividades de natureza contínua e permanente afetas ao objeto, aos seguintes:

- Consultivo/Administrativo: Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica administrativa e consultiva, especializada na área de Direito Público e Privado, notadamente Constitucional, Administrativo, Eleitoral, Tributário, Consumerista, Financeiro, Empresarial e Ambiental, entre outros, compreendendo predominantemente atividades de consultoria para a **CESAN**.

1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** e no **ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES** do Edital que a este integra.

1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a - **EDITAL Nº 016/2017 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
- b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 11/04/2018 e seus anexos.**

1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital que a este integra.

## CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN** e do orçamento da **P-CAJ** conforme Conta Razão nº 400300304 – Serviços Técnicos Profissionais Pessoa Jurídica do Centro de Custo nº 6001304100.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 93.900,00** (noventa e três mil e novecentos reais), referenciado ao **Mês de Setembro/2017**.

3.1.1 A remuneração referente ao **LOTE I – Consultivo/Administrativo** por mês será fixa, correspondente ao valor da proposta, na proporção mensal.



3.2 No valor global dos serviços proposto estão incluídos:

- Materiais em geral.
- Mão-de-obra especializada ou não;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- **BDI composto de:**
  - Administração central;
  - Impostos previstos por lei;
  - Lucro.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Nas Composições de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- 2) Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 3) Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.



## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

## CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Este contrato não contempla caução de garantia de execução

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna 39 da FGV (**serviços de consultoria**).

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = **Setembro/2017**.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** ou fornecimentos a que se refiram.

## CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

## CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na **Norma Interna INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, constante do **ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES** do Edital que a este integra.

- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital que a este integra.



## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

### 10.1 A CESAN se obriga a:

- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7) Notificar a sociedade **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8) Arcar com as despesas relativas a estadas, passagens e locomoções em eventuais deslocamentos de empregados/sócios do contratado de Vitória – ES., para outros municípios, exceto Serra, Vila Velha, Cariacica, Viana, e Guarapari, a fim de prestar o devido acompanhamento dos serviços contratados.
- 9) Arcar com a contratação de correspondentes jurídicos (advogado, preposto) para a realização de atos fora do Estado do Espírito Santo, mediante reembolso, devendo ser apresentado no mínimo 03 orçamentos para justificativa do preço;
- 10) Reembolsar as despesas efetuadas com deslocamentos, na forma do item anterior, quando com veículo próprio, com base na tabela de quilometragem apurada pela Divisão de Transportes da **CESAN**, atualmente em R\$ 0,72/Km (setenta e dois centavos por quilômetro).
- 11) Arcar com as despesas cartorárias, custas processuais e emolumentos e com cópias reprográficas autenticadas em Cartório de Notas, bem como cópias simples, desde que autorizadas previamente pela Fiscalização e mediante apresentação de documento comprobatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

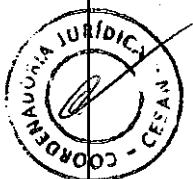
- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações técnicas, aos itens, subitens, os elementos, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital de Licitação**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas no valor global dos serviços ou no BDI.
- 11.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 11.4 A **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês.

imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados, cabendo a Fiscalização do Contrato e a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.

- 11.5 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da **CONTRATADA** (conforme modelo constante no anexo VIII), sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
- 11.6 Fazer comparecer representante da sociedade credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.7 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.8 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital que a este integra.
- 11.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da **publicação do extrato do contrato**, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.8 acima, devidamente assinada.
- 11.10 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.11 Pagar aos seus empregados, advogados associados e demais colaboradores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.12 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.13 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.14 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.15 Realizar os serviços solicitados pela **CESAN**, com rigorosa observância dos prazos estritamente necessários ao atendimento e/ou estabelecidos pela Fiscalização em cada processo.
- 11.16 Executar os **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** em estrita observância à legislação que rege a matéria.
- 11.17 Alertar e orientar a **CESAN**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a relação entre a **CESAN** e seus clientes.
- 11.18 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes à atividade profissional

desempenhada.

- 11.19 Fornecer relatório mensal das atividades desenvolvidas no período, número de processos ativos e encerrados, e dispor de controle dos atos e processos, notadamente voltado ao andamento dos processos sob sua responsabilidade.
- 11.20 Disponibilizar profissionais para atuarem junto à **CESAN**, quando necessário à integral prestação do serviços, conforme solicitação desta.
- 11.21 Não alterar a equipe que irá prestar serviços à **CESAN**, salvo proveniente de fatos excepcionais e supervenientes, devida e previamente autorizados pela Fiscalização.
- 11.22 Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários advindos da contratação da mão-de-obra afeta ao **CONTRATO**, sendo que os pagamentos das remunerações deverão ser feitas independentes do recebimento das notas fiscais dos **SERVIÇOS** prestados à **CESAN**.
- 11.23 No caso de contratação de Advogado Associado, arcar com os seguintes recolhimentos: a) contribuição previdenciária patronal ao patamar de 20% (vinte por cento); b) retenção de 11% (onze por cento) sobre a remuneração; c) retenção de Imposto de Renda retido na fonte, conforme Tabela vigente.
- 11.24 Arcar com os reajustamentos eventualmente concedidos à mão-de-obra que não coincidam com a liberação do reajustamento do preço do **CONTRATO**.
- 11.25 Arcar com quaisquer outras despesas não atribuídas à **CESAN**, e necessárias à plena realização dos **SERVIÇOS**.
- 11.26 Assumir integral responsabilidade por danos causados à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 11.27 Manter sigilo das informações que detenha sobre as atividades da **CESAN**, externando qualquer opinião a respeito somente mediante autorização expressa da **CESAN**.
- 11.28 Utilizar, abastecer e manter atualizadas informações de processos em sistema eletrônico de processos utilizado pela **CESAN**, incluindo digitalização de peças processuais e outros documentos, resumos processuais em cada manifestação judicial da **CESAN**, inserção de andamentos, agendamento de audiência entre outros.
- 11.29 Apresentar comprovante de pagamento de salários e/ou remuneração, com transferência bancária, dos membros da equipe que presta os serviços para a **CESAN**, excluídos os sócios, juntamente com as notas fiscais de pagamento dos serviços prestados.
- 11.30 Arcar com as despesas relativas a reprodução dos documentos necessários para execução dos **SERVIÇOS**.
- 11.31 Declaração assinada pelo(s) membro(s) da licitante de que dar-se-á(ao) por impedido(s), caso entre seus membros, sócios e não sócios, haja algum que atue administrativa ou judicialmente defendendo interesses opostos aos da **CESAN**, ainda que na condição de assistente técnico da outra parte ou como perito judicial em processos que a **CESAN** seja parte ou terceira interessada.
- 11.32 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.



- 11.33 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violarem direitos de terceiros.
- 11.34 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.35 Fundamentar o pedido de dispensa de recurso, apresentando resumo do processo com o posicionamento dos tribunais superiores, bem como preenchendo formulários submetidos pela Companhia.
- 11.36 Atender a **CESAN** com presteza, urbanidade, eficiência e pró-atividade na solução de problemas jurídicos ou administrativos.
- 11.37 Atender às demandas em um prazo médio de 6 (seis) dias úteis, e às demandas urgentes no prazo de até 72 horas, salvo estipulação de prazo diverso pela Fiscalização do **CONTRATO**.
- 11.38 Para realizar conexão VPN 'site-to-site', deverá possuir firewall com suporte VPN IPSEC, e se comprometer seguir o Termo de Responsabilidade para a utilização da rede conforme modelo anexo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO**

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS**

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**



16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 26 de novembro de 2018



**AMADEU ZONZINI WETLER**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 823.458.487-15



**JOSÉ EDUARDO PEREIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA CESAN  
CPF Nº 916.085.897-49



**LUICIANO KELLY DO NASCIMENTO**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
CPF Nº 817.735.367-53

**TESTEMUNHAS:**

- 1) *Maíra da Paula Gomes* - 751301227-04  
2) *[assinatura]* CPF 093.191.987-80

